



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.393, DE 20 DE MAIO DE 2013.

**Autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor total de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) ao CREDEQ – Centro de Recuperação de Dependência Química, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) ao CREDEQ – Centro de Recuperação de Dependência Química, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.087.926/0004-60, com sede social na Rua Lucas de Matos Pinho, s/n, bairro Várzea, neste Município, fundado no ano de 1995.

**Parágrafo Único** - O repasse constante do art. 1º desta Lei, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada.

**Art. 2º** - Para efetuar o repasse previsto no art. 1º, o Município fica autorizado a celebrar termo de convênio com a Entidade, sendo que dele deverá constar a obrigação das partes.

**Art. 3º** - O repasse, constante do art. 1º desta Lei, deverá ser utilizado pela Entidade para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho anexo, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente vedada a utilização do repasse autorizado por esta Lei em destinação diversa a do Plano de Trabalho aprovado sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**Art. 4º** - O Presidente da Entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais, obedecendo, ainda, a documentação e os preceitos contidos no Decreto Municipal nº. 2.461, de 01 de março de 2013.

**Art. 5º** - A fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei Municipal nº. 3.311/2012 a Entidade beneficiada deverá disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**Art. 6º** - Recebida a totalidade do repasse a Entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas detalhada sobre a utilização do recurso, sob as penas da Lei.

**Art. 7º** - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação Orçamentária nº. 02.20.04.08.243.0024.2079.3.3.50.43.00 – Ficha 365.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de maio de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**